

**Louvor n.º 747/2002.** — Louvo o motorista António de Almeida Rocha pela competência, permanente disponibilidade, zelo, lealdade e dedicação que sempre mostrou ao serviço do meu Gabinete.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Louvor n.º 748/2002.** — Louvo a funcionária do gabinete de apoio Ana Paula da Conceição Barros Ferreira pela responsabilidade e competência demonstradas ao serviço do meu Gabinete.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Louvor n.º 749/2002.** — No termo do meu mandato, é-me grato louvar a Dr.ª Nadir Maria Pacheco Palha Bicó, adjunta do meu Gabinete, pelas altas qualidades intelectuais, humanas e morais sempre demonstradas e que fazem dela um exemplo de competência, rigor e dedicação ao serviço público.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Louvor n.º 750/2002.** — Louvo o auxiliar técnico de sala Américo Antunes Parreira pela competência, disponibilidade e lealdade com que sempre exerceu as suas funções no meu Gabinete.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Louvor n.º 751/2002.** — No termo do meu mandato, é-me grato louvar a secretária do meu Gabinete Maria Helena da Silva Relvas pelas superior lealdade, extrema dedicação e elevada competência com que sempre exerceu as suas funções.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Louvor n.º 752/2002.** — No termo do meu mandato, é-me grato louvar a assistente administrativa principal Maria Odete Pádua dos Santos Castro El-Qattá, ao serviço do meu Gabinete, pela extrema lealdade, superior dedicação e grande competência com que sempre exerceu as suas funções.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

**Louvor n.º 753/2002.** — No termo do meu mandato, é-me grato louvar o Dr. Carlos Alberto Veloso, adjunto do meu Gabinete, pelas altas qualidades intelectuais, humanas e morais sempre demonstradas e que fazem dele um exemplo de competência, rigor e dedicação ao serviço público.

5 de Abril de 2002. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Filipe Marques Amado*.

## Departamento Geral de Administração

### Despacho (extracto) n.º 8615/2002 (2.ª série):

Manuel Rebelo Teixeira de Melo Ramos, adido económico em regime de requisição na Embaixada de Portugal em Roma — despacho ministerial de 4 de Abril de 2002 determinando a cessação da referida requisição, a seu pedido, com efeitos a partir de 2 de Maio de 2002. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2002. — O Director, *António de Almeida Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 8616/2002 (2.ª série).** — Aos chefes de gabinete dos membros do Governo que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km, pode, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, ser concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento a partir da data da sua posse e enquanto durarem as suas funções.

O chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, José Nicolau Gonçalves, encontra-se indiscutivelmente nestas circunstâncias de facto.

Assim, verificados que estão os requisitos legais, por proposta do Secretário de Estado Adjunto do Primeiro-Ministro, concedo ao chefe do seu Gabinete, José Nicolau Gonçalves, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, no montante de 50 % do valor das ajudas de custo para os vencimentos superiores ao índice 405, desde a data da sua tomada de posse e enquanto permanecer no exercício daquelas funções.

1 de Abril de 2002. — O Ministro das Finanças, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

**Despacho n.º 8617/2002 (2.ª série).** — Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, o acesso aos documentos administrativos se exerce, entre outros, por meio da reprodução por fotocópia ou com o recurso a qualquer outro meio técnico, designadamente visual ou sonoro, e que o n.º 2 daquele mesmo artigo estipula que a reprodução se fará num exemplar, sujeito a pagamento, pela pessoa que a solicitar, do encargo financeiro estritamente correspondente ao custo dos materiais usados e do serviço prestado;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 134/94, de 20 de Maio, os encargos financeiros da reprodução de documentos, correspondentes ao custo dos materiais envolvidos e do serviço prestado, não podem ultrapassar o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente e são objecto de despacho do Ministro das Finanças, ouvida a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA);

Considerando que a última fixação dos valores acima referidos se fez em 1997, pelo despacho conjunto n.º 280/97, de 7 de Agosto, e que, passados quase cinco anos, importa proceder a uma actualização das importâncias então estabelecidas, tanto mais que, entretanto, passou a circular o euro;

Assim, tendo por referência os preços de mercado, e ouvida a CADA, determina-se o seguinte:

1 — No exercício do direito de acesso aos documentos administrativos, os cidadãos suportarão o custo da respectiva reprodução nos termos seguintes:

#### a) Reprodução em papel (fotocópia):

Formato	Quantidade de fotocópias a preto e branco		
	Entre 1 e 50 (em euros)	Entre 51 e 100 (em euros)	Mais de 100 (em euros)
Folha A4 .....	0,04	0,03	0,02
Folha A3 .....	0,08	0,07	0,05

#### a) Reprodução noutros suportes:

Tipo de suporte	Custo por unidade	
	Suporte fornecido pelos serviços (em euros)	Suporte fornecido pelo utente (em euros)
Disquetes formatadas (formato IBM) de dupla densidade .....	0,58	Grátis.
CD-RW, com capacidade de, pelo menos, 650 MB, norma ISO 9660 .....	8,36	Grátis.
CD-R, com capacidade de, pelo menos, 650 MB, norma ISO 9660 .....	1	Grátis.
Cassete áudio .....	1,67	Grátis.
Cassete vídeo .....	3,34	Grátis.
Fotograma avulso .....	0,20	Não aplicável.
Duplicação em filme <i>diazo</i> (30,5m/16mm/35mm) ....	5	Não aplicável.
Duplicação em filme saís de prata (30,5/16mm/35mm)	10	Não aplicável.
Acondicionamento duplicação	1	Grátis.

2 — Os valores fixados no número anterior constituem receita dos serviços e organismos que procedam à reprodução dos documentos.